



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

PROJETO DE LEI Nº. 14 /2019
14 DE MARÇO DE 2019

APROVADO EM 14 DISCUSSÃO
Em 14 de 03 de 2019

Elton Lima da Silva
Presidente

VOTAÇÃO
Data: 14 / 03 / 2019
Aprovado: 12 votos
Rejeitado: 0 votos
Abstenção: 0 votos

Elton Lima da Silva
Presidente

PARECER VERBAL

Comissão Permanente de Constituição e Justiça

Relator: Elton

Decisão: favorável

Em 14 de 03 de 2019

Presidente da Comissão

Dispõe normas de atualização para fins de observância do Piso Salarial Profissional Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, nos termos da Lei Federal nº. 11.350, de 05 de outubro de 2006, com alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 14.708, de 14 de agosto de 2018, e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE, ESTADO DE SERGIPE, usando das suas atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionaa seguinte lei:

Art. 1º. Fica atualizado o valor do piso salarial dos Agentes Comunitário de Saúde e Agentes de Combates às Endemias do Município de Rosário do Catete, nos termos da Lei Federal nº. 13.708 de 14 de agosto de 2018.

Art. 2º. Os vencimentos básicos iniciais das Carreiras de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e 08 (oito) horas diárias, ficam estabelecidos, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2019, em R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) mensais de atualização para fins de observância do Piso Salarial Nacional, de que trata a Lei Federal nº. 11.350, de 05 de outubro de 2006, com alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 14.708, de 14 de agosto de 2018.

§ 1º. O piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, fixado no valor do artigo anterior, obedecerá ao seguinte escalonamento:

- I - R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2019;
- II - R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) em 1º de janeiro de 2020;
- III - R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021.

§ 2º. É exigida a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e 8 (oito) horas diárias para garantia do piso salarial estabelecido neste artigo.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

Parágrafo Único: Os valores de vencimentos básicos estabelecidos na forma do "Caput" deste artigo devem ser aplicados a partir do mês em que ocorrer a publicação desta Lei, sendo o pagamento retroativo referente ao mês de janeiro de 2019, realizado pelo Município de Rosário do Catete de forma parcelada, conforme prazos e condições propostos pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS, ouvida a Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras.

Art. 3º. As normas regulamentares e as instruções e/ou orientações regulares, que se fizeram necessárias à aplicação ou execução desta Lei, devem ser expedidas mediante atos do Poder Executivo.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, ficando ainda autorizado ao Chefe do Executivo proceder às suplementações e anulações que se fizerem necessárias para o cumprimento desta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019, nos termos de seus dispositivos.

Art. 6º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário do Catete, Estado de Sergipe, em 14 de março de 2019.


EETELVINO BARRETO SOBRINHO
PREFEITO MUNICIPAL

PARECER VERBAL

Comissão Permanente de Educação, Saúde,

Cultura, Assistência, Esporte e Lazer

Relator: Américo

Decisão: favorável

Em 14 de 03 de 2019


Presidente da Comissão

PARECER VERBAL

Comissão Permanente de Fiscalização Contábil,
Financeira e Orçamentária

Relator: Leonardo

Decisão: favorável

Em 14 de 03 de 2019


Presidente da Comissão